



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-001693/026/12

Município: Dracena.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeito: Sr. César Rejani.

Acompanham: TC-001693/126/12 e Expedientes: TCs-011262/026/12 e 023021/026/12.

Procurador de Contas: Dr. José Mendes Neto.

EMENTA: Município: Dracena. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 29,29%. FUNDEB: 100,00%. Magistério: 76,83%. Pessoal: 52,93%. Saúde: 25,86%. Déficit Orçamentário: 0,99%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001693/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 28 de outubro de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu a proposta de recomendação de ATJ (fls. 253/259), que deverá ser encaminhada por ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para instrução complementar, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, à fl. 269.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências a ser adotadas pela Origem.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TCs- 11262/026/12 e 23021/026/12, que serviram de subsídio a item próprio do Relatório de Fiscalização.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator